



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7.874, DE
24 DE MARÇO DE 2017, QUE “INSTITUI
A POLÍTICA ESTADUAL DE
PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA
COM TRANSTORNO DO ESPECTO
AUTISTA”.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Acrescenta-se o seguinte inciso ao art. 2º da Lei nº 7.874, de 24 de março de 2017:

“Art. 2º (...)

VI – a criação de um centro de referência da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para promover:

- a) atendimento psicossocial;
- b) atendimento médico e agendamento de consultas;
- c) ações e programas de inclusão em modalidade esportiva;
- d) ações de inclusão social;
- e) ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo em vista a educação, saúde e trabalho;
- f) ações e programas que integrem pessoas com Autismo em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;
- g) atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA) em terapias com animais de grande porte, em especial a terapia assistida por cavalos;
- h) atendimento fonoaudiólogo;
- i) pediatra;
- j) fisioterapia;
- k) psicólogo.”

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 187/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 09:59
Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 2º Acrescentam-se os seguintes §4º e §5º ao art. 5º da Lei nº 7.874, de 24 de março de 2017:

“§4º Os valores arrecadados com as multas previstas no artigo 2º desta lei serão revertidos para ações voltadas à integração das pessoas com deficiência por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Alagoas – FUNDEB, vinculado à Secretaria de Estado da Educação.

§5º Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação da presente Lei a todos os pais de alunos matriculados na instituição de ensino”.

Art. 3º Acrescenta-se o seguinte Parágrafo Único ao art. 8º da Lei nº 7.874, de 24 de março de 2017:

“*Parágrafo Único.* As escolas das redes pública e privada do Estado de Alagoas que descumprirem o disposto nesta Lei, poderão ser notificadas para participarem das campanhas de conscientização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa alterar a Lei nº 7.874, de 24 de março de 2017, que “Institui a Política Estadual Proteção dos Direitos de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista”.

Pretende-se ampliar a proteção às pessoas diagnosticadas com TEA, incluindo na Política Estadual a criação de um centro de referência que possibilite a assistência especializadas e atualizadas no tratamento das pessoas, com práticas que contribuirão com a evolução geral do aluno com TEA.

Além disso, registramos a obrigatoriedade de as escolas públicas e particulares darem conhecimento da Lei com suas alterações aos pais de alunos matriculados na instituição de ensino, para difusão dos direitos pertinentes às pessoas com TEA. Portanto, a presente legislação tem por objetivo intensificar a política de proteção das pessoas com deficiência, especificamente as pessoas com TEA, a fim de complementar as campanhas educativas, com a fixação de sanções administrativas em caso de descumprimento.

Desde já, contamos com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta propositura.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL